

#### ALTERADA PELA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 255/2025 PRESI/GAPRES

#### PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 194/2024 PRESI/GAPRES

#### O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE,

**DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO,** no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XLVI, XLVII, LIII, LV e LVII do Regimento Interno e Art. 7°, do Regimento Interno da Secretaria e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se implementar as atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre para o biênio 2023/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93, inciso XVI, da Constituição Federal, que permite aos magistrados e magistradas delegar a servidores e servidoras a prática de atos de administração e atos de mero expediente;

**CONSIDERANDO** que os arts. 152, VI, e 203, § 4°, do Código de Processo Civil permitem, igualmente, que servidoras e servidores pratiquem, de ofício, atos meramente ordinatórios, independentemente de despacho, sem prejuízo de que sejam revistos pela magistrada ou magistrado, quando necessário,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TSE n. 23.709, de 1º de setembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral, a qual autoriza a prática de diversos atos de impulsionamento e atos ordinatórios necessários à satisfação do crédito decorrentes dessas decisões e sanções, a cargo da própria Secretaria Judiciária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se racionalizar a tramitação de processos administrativos,

#### RESOLVE:

## CAPÍTULO I DA COORDENADORIA DE GESTÃOD DE PESSOAS

- Art. 1º Delegar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a atribuição de deliberar sobre:
- I Férias, caso o período marcado, em razão da necessidade de serviço, não puder observar as previsões contidas na Lei n. 8.112/90 ou o normativo do Tribunal que trate do tema;
  - II Concessões previstas no art. 97, da Lei n. 8.112/90;
- III Licenças à gestante, à adotante, à paternidade, previstas no art. 102, VIII, a, da Lei n. 8.112/90;
  - IV Averbações previstas no arts. 100 e 103, da Lei n. 8.112/90;V Adicional de qualificação.

## CAPÍTULO II DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Art. 2º Deverão ser praticados pela Secretária Judiciária ou Secretário Judiciário, pelos demais servidores ou servidoras responsáveis pelo processamento dos feitos, independentemente de despacho judicial e/ou expedição de ato ordinatório, os seguintes atos:

 $\rm I - revisar, \ atualizar \ e/ou \ retificar \ as \ autuações \ dos \ processos, salvo no que diz respeito à$ 

classe processual indicada pela parte, no momento do ajuizamento, que somente poderá ser alterada por decisão da relatora ou relator, da Presidência ou do Tribunal, conforme o caso, ou na hipótese prevista no inciso XIX deste artigo;

II - incluir os feitos em pauta de julgamento;

III - notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas

contas ou a

declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas (art. 30, I, "a", da Resolução TSE n. 23.604/2019);

IV - redistribuir, por prevenção, o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anuais e Eleitorais à relatora ou relator que conduziu o processo de prestação de contas ou ao(à) respectivo(a) sucessor(a);

V - validar a anotação da constituição dos órgãos de direção partidária regionais e

municipais e das alterações que forem promovidas, em consonância com a legislação;

VI - executar sentença que suspenda comissão de direção de órgão partidário, salvo se

houver dúvidas na execução da tarefa;

VII - intimar as partes para oferecimento de contrarrazões, salvo nos casos de recursos

submetidos a juízo prévio de admissibilidade pelo Presidente;

VIII - promover o traslado, para os autos principais, de acórdãos proferidos em processos

em que haja conexão, continência, litispendência, coisa julgada ou outro interesse processual, informando seu trânsito em julgado, se houver;

IX- encaminhar à Advocacia-Geral da União e/ou à Procuradoria Regional Eleitoral, para manifestação quanto ao interesse na execução do débito, os processos que envolvam imposição de multa judicial eleitoral, sanção obrigacional eleitoral e devoluções de valores ao Tesouro Nacional;

 X – Intimar a Advocacia-Geral da União para informar sobre a existência de acordo de

parcelamento extrajudicial, bem como para atualizar os cálculos da dívida, nos casos de petição de cumprimento de sentença, quando houver necessidade de atualização monetária.

- XI certificar o trânsito em julgado de sentença, a tempestividade de recurso, a publicação dos atos judiciais e de editais, a juntada obrigatória de documentos, dispensando-se a inclusão da certidão naqueles atos em que o sistema eletrônico mantenha registro ou gere a movimentação do ato na árvore do processo;
- XII desarquivar processos, mediante requerimento, devolvendo-os ao arquivo, se não houver providência judicial requerida;
  - XIII intimar as partes para ciência de carta precatória expedida ou devolvida;
  - XIV intimar os interessados para ciência de resposta a oficios expedidos nos autos,

quando for o caso;

- XV solicitar ou prestar informações sobre cumprimento de carta precatória ou mandados expedidos;
- XVI identificar os processos que tenham prioridade de tramitação legal ou reconhecida pela relatora ou relator, registrando tal ocorrência na autuação processual e garantindo a celeridade necessária em seu andamento;
  - XVII intimar a parte para apresentar documento original, quando necessário;
- XVIII intimar as partes para que se manifestem sobre a análise preliminar e pareceres conclusivos, em processos de prestações de contas partidárias e de candidatos;
- XIX proceder à evolução de classe processual dos feitos, após encerrada a fase de conhecimento (com o trânsito em julgado da respectiva sentença ou acórdão), quando for necessário o cumprimento da sentença, ainda que não haja requerimento da parte interessada, observada a natureza do débito e os termos da Resolução TSE nº 23.709/2022, ou outra norma que a substitua;
- XIX encerrada a fase de conhecimento, com o trânsito em julgado de sentença ou acórdão que determinar penalidade de multa ou sanção de natureza pecuniária, proceder aos devidos registros nos sistemas eleitorais (SICO, ELO) e, após, intimar a Advocacia-Geral da União (AGU/PGU), de ofício, para se manifestar sobre o interesse no cumprimento definitivo de sentença, nos termos do art. 33 da Resolução TSE n. 23.709/2022. (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 255/2025 PRESI/GAPRES)
- XX sobrestar ou suspender, no PJe, os processos que contenham decisão autorizando o

parcelamento de débito estabelecido em sentença ou acórdão com trânsito em julgado, pelo tempo fixado na respectiva decisão para a quitação integral.

- XXI Remeter os processos à instância superior, em grau de recurso, ou ao juízo de origem, após o julgamento definitivo de recurso e respectivo trânsito em julgado;
- XXII remeter processos originários ao arquivo, após certificado seu trânsito em julgado, desde que não haja outras providências a serem adotadas;

Parágrafo único. Nos casos mencionados no inciso XX, observar-se-ão as seguintes disposições:

 I - os comprovantes de pagamento de cada parcela poderão ser juntados mensalmente aos

autos eletrônicos, sem a retirada da situação de sobrestamento ou suspensão;

- II ocorrendo interrupção do pagamento das parcelas pela devedora ou devedor ou circunstância que exija a análise da autoridade judicial, os autos retomarão sua marcha processual, levantando-se o sobrestamento ou suspensão no PJe, observada, para a primeira hipótese, o disposto no artigo 24, incisos II e III, da Resolução TSE n. 23.709/2022;
- III Os processos em trâmite que contenham pedidos deferidos de parcelamento, anteriores à vigência desta Portaria e da Resolução TSE n. 23.709/2022, deverão ser evoluídos, de ofício, para a classe Cumprimento de Sentença, bem como receber o movimento de sobrestamento ou suspensão, expedindo-se as respectivas certidões.
- **Art. 3º** Deverão ser praticados exclusivamente pela Secretária ou Secretário Judiciário, ou por seu substituto legal, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos:
  - I subscrever, de ordem, os mandados em geral;
- II fornecer certidões de qualquer ato ou termo do processo, quando requeridos, observando a legislação aplicável;
- III devolver ao(à) requerente petições relacionadas a processos que se encontram em grau de recurso, indicando o Tribunal em que o processo estiver tramitando.
  - Art. 4º É vedado aos servidores assinar oficios e outras comunicações oficiais

destinados(as) aos membros efetivos de Tribunal, procedendo-se da mesma forma em relação às autoridades de todos os Poderes que recebam tratamento protocolar igual ou superior ao dispensado a juízes(as) de primeiro grau;

**Art. 5º** As dúvidas que surgirem com relação aos serviços mencionados nos Arts. 2º e 3º serão submetidas à Presidência do Tribunal.

# CAPÍTULO III DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **Art.** 6º Delegar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, de que tratam os artigos 74 e 75, I, II, III e VIII, da Lei n. 14.133/2021, a atribuição de praticar os seguintes atos:
- I aprovar estudos preliminares, termos de referência, projetos básicos e instruções de processo de compra;
  - II autorizar despesas;
- III assinar instrumentos contratuais, notas de empenho e seus aditamentos, bem como decidir sobre suas revogações, anulações, rescisões e distratos;
  - IV reconhecer dívidas relacionadas às contratações de sua alçada;
- V autorizar a substituição ou exigir a complementação de garantia nas contratações de sua alçada, assim como a sua liberação, quando comprovado o total cumprimento das obrigações do particular contratado;
  - VI designar fiscais e gestores contratuais;
- VII autorizar a entrega de bem de marca diversa da ofertada durante o procedimento licitatório, desde que não seja razoável insistir na entrega da marca inicialmente oferecida e não se provoque, com a medida, a redução da vantagem técnica e econômica originariamente auferida;
- VIII adjudicar itens e homologar o procedimento de dispensa de licitação realizada na forma eletrônica, nos casos em que lhe competir autorizar a despesa.
  - § 1º A delegação contemplada neste artigo obedecerá ao limite de:
  - I R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no caso de no caso de obras e serviços de engenharia

ou de serviços de manutenção de veículos automotores (art. 75, I, da Lei n. 14.133/21);

- II R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no caso de outros serviços e compras (art. 75, II, daLei n. 14.133/21);
- III R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para contratação que mantenha todas as condições

definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar as hipóteses das alíneas "a" e 'b" do art. 75, III, da Lei n. 14.133/21;

- IV R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no caso de contratações decorrentes de situações emergenciais de que trata o art. 75, VIII e § 6°, da Lei n. 14.133/21.
- § 2º Compete à Direção-Geral julgar os recursos administrativos das decisões do Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.

### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA-GERAL

**Art. 7º** Delegar à Diretora-Geral, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, de que tratam os arts. 74, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, em montante superior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atribuição de, observadas as disposições legais, praticar os atos enumerados nos §§ 1º e 2º do art. 6º; nos casos de dispensa de licitação para as contratações de que trata o art. 75, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 8º** Delegar à Diretora-Geral, independentemente do valor da despesa, as seguintes atribuições:

- I subscrever editais e cartas-convite, inclusive referentes a alienações, após os atos do Presidente do Tribunal de aprovação do projeto básico ou do termo de referência, bem como de autorização para a realização de despesa e de declaração de conformidade dessa despesa com as leis orçamentárias;
- II decidir recursos e impugnações apresentados pelos licitantes durante o procedimento

licitatório;

III – Adjudicar, homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos

licitatórios;

IV – assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços, notas de empenho e

respectivos aditamentos, bem como decidir sobre suas revogações, anulações, rescisões e distratos, sem prejuízo do disposto no inciso III do art. 6°;

V – designar fiscais e gestores contratuais, exceto na hipótese enumerada no inciso VI do

art. 6°;

VI — resolver, nos contratos decorrentes de procedimento licitatório, sobre o recebimento do objeto e sobre a rescisão contratual;

VII — assinar, em conjunto com o Coordenador de Orçamento e Finanças, as Relações de Ordem Bancárias Intra-SIAFI e as Relações de Ordem Bancárias Externas, bem como as ordens bancárias de apresentação ao Banco do Brasil: Ordem Bancária de Pagamento (OBP) e Ordem Bancária Judicial (OBJ);

VIII – aceitar material cedido ou doado ao Tribunal;

 IX – conceder diárias e ordenar-lhes o pagamento, nos deslocamentos a serviço e de caráter eventual e transitório realizados pelos servidores, colaboradores ou colaboradores eventuais.

- **Art. 9º** Delegar ao Diretor-Geral, independentemente do valor da contratação, e observado o disposto na Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução n. 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a atribuição de:
- I celebrar termo de cooperação técnica com banco público oficial, conforme modelo constante do Anexo I da Resolução CNJ n. 169/2013, determinando os termos para a abertura da contadepósito vinculada bloqueada para movimentação para retenção de encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS devidos às empresas contratadas para prestar serviços com mão-de-obra residente nas dependências da Justiça Eleitoral do Acre;
- II solicitar a abertura e autorizar a movimentação das contas-depósito vinculadas –
  bloqueadas para movimentação, atribuição esta que também poderá ser exercida pelo Secretário de Administração e Orçamento, mediante delegação formal da Diretoria-Geral;
  - III designar as unidades administrativas do Tribunal responsáveis pela verificação dos

percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e no contrato, bem como pelo acompanhamento, controle, conferência dos cálculos efetuados, confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes;

- IV designar os servidores para os quais o banco disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento do setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das contas-depósito vinculadas bloqueadas para movimentação.
- **Art. 10.** As atribuições previstas nos art. 4°, 5°, II, 6°, II e 7°, desta Portaria são também delegadas ao substituto do Diretor-Geral, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares deste.
- **Art. 11.** Delegar ao Diretor-Geral a atribuição para determinar, ocorrendo motivo relevante, a suspensão dos serviços judiciários e administrativos no âmbito da Secretaria do Tribunal, observadas as disposições legais.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 12.** As aquisições fundadas em atas de registro de preços, independentemente da atuação do Tribunal como gerenciador, partícipe ou aderente, e levando em consideração o valor individual de cada contratação, serão autorizadas:
- I − pelo Secretário de Administração e Orçamento, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
  - II pelo Diretor-Geral, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Parágrafo único.** Após a celebração dos contratos fundados em atas de registro de preços, observar-se-á, no que aplicável, o disposto nos artigos 6º e 7º.

- **Art. 13.** Os Juízes-Membros da Corte autorizarão os pedidos de compensação e justificativa de ponto dos servidores designados para atuarem como assistentes em seus respectivos gabinetes.
- **Art. 14.** A Coordenadoria de Auditoria Interna, nas auditorias que realizar, deverá emitir juízo sobre a regularidade do exercício das atribuições delegadas por meio desta Portaria.
- **Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor nesta data e produzirá efeitos até ulterior deliberação da Presidência desta Corte Eleitoral.
- **Art. 16.** Fica revogada a PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 193/2023 PRESI/GAPRES (0604669).

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **Júnior Alberto**Presidente TRE-AC

Rio Branco, 18 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO**, **PRESIDENTE**, em 18/07/2024, às 11:22, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0688750** e o código CRC **3FD7FDB4**.

0001421-45.2023.6.01.8000 0688750v4